



GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

LEI N.º 045/2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências de Novembro/2012 e Dezembro/2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS/GM 021/2013, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescidos de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice SELIC e acrescidas de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito Municipal de Aracati